



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) SJES Nº 7/2026

Processo nº. 0000756-56.2026.4.02.8002

A Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2026, publicada no D.O.U de 31/07/2026, processo SEI 0000756-56.2026.4.02.8002, RESOLVE registrar o preço da empresa abaixo identificada, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462/23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**FORNECEDOR: CONNECTED PRODUTOS E SERVICOS LTDA -
CONNECTED P&S**

CNPJ: 46.783.253/0001-80

Representante legal: ALINE SERRA DE ARAUJO

CPF: 379.241.568-28

Endereço: Rua Venâncio Lisboa 231 - Jardim Nossa Senhora do Carmo - São Paulo - SP

CEP: 04814-180

Fone: (11) 4327-7307; (11) 4287-4902; (11) 94287-4902; Whatsapp (11) 96192-6871

E-mail: connectedprodutoseservicos@gmail.com; alinedea@hotmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de consumo de informática para a Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) especificado no item 11 do Termo de Referência, Anexo I desta Ata.

1.2. O Termo de Referência e a proposta do Fornecedor, cujos preços estão registrados, são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é

vantajoso, de acordo com o art. 22 do Decreto nº 11.462/23.

2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO PREÇO E DO QUANTITATIVO

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem.

ITEM	MATERIAL A SER FORNECIDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO/MARCA/MODELO	Unidade	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
11	Cartucho toner preto Lexmark MS 823, Part Number 58DBH00 Marca e Fabricante: LEXMARK Modelo: 58DBH00 (exclusivo para ME e EPP)	UN	80	814,75

3.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1. O órgão gerenciador será a JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 05.424.467/0001-82, código UASG: 90014, endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro: Monte Belo - CEP: 29.053-245 - Vitória – ES.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos da Justiça Federal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços: será observada a variação do índice IPCA do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado feito pela Administração ou da concessão do último reajuste e após realização de pesquisa de preços pela JUSTIÇA FEDERAL.

6.2. A negociação dos preços registrados, caso se tornem superior ou inferior ao preço de mercado, será conforme arts. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

6.3. Em caso de pedido de fornecimento, cujo preço registrado tiver ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses da última pesquisa ou atualização de preços, será efetuada pesquisa, visando à atualização dos valores registrados, nos termos dos incisos IV do § 5º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DA ARP

7.1. A presente Ata poderá ser cancelada nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. As infrações e as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023.

8.1.1. O não cumprimento pelo Fornecedor de qualquer uma das obrigações do Termo de Referência ou das condições predeterminadas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitá-lo-á às penalidades dispostas no Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Conforme Termo de Homologação do respectivo pregão - que é parte integrante desta Ata, não houve fornecedores remanescentes com Proposta no valor máximo aceitável do item. Sendo assim, não há cadastro de reserva na presente Ata.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a Ata.

9.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.4. A presente Ata de Registro de Preço será publicada, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/lista-contratos/>.

9.5. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo.

9.6. Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.6.1. Anexo 1 - Termo de Referência.

9.6.2. Anexo 2 – Proposta de preço – Fornecedor

9.6.3. Anexo 3 – Termo de Homologação.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes a presente Ata.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL

ALINE SERRA DE ARAUJO

379.241.568-28

FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SERRA DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 15/09/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2007700** e o código CRC **624BF955**.